PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

ESTADO DO PIAUI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº - 002/2025- P REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, E EDNALVA DA SILVA ANDRADE , PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada LOCATÁRIA, e o (a) senhor (a) EDNALVA DA SILVA ANDRADE, RG nº , CPF nº 453.743.413-91 , residente e domiciliado na Rua Vespasiano Rosa n° 134 (B) , Bairro - Nossa Senhora de Fátima no município de Canto do Buriti /PI, doravante denominado LOCADOR (a), resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, regido pelo disposto no Código Civil, art. 565 e ss., Lei federal nº 8.245/91 e suas alterações, Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, V, e conforme justificativa de inexigibilidade de licitação, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 001/2025, aos quais este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação do imóvel situado (Rua Vespasiano Rosa nº 134), com as seguintes dimensões 284 m2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do (a) LOCADOR (a):

a) entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;

b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

c) manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;

d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

e) fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

f) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;

g) pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

h) pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;

i) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

j) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021.

2.2. São obrigações da LOCATÁRIA:

a) pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula quarta;

b) zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;

c) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

d) efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;

e) levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;

f) realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;

g) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

h) entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário;

i) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal nº 8.245/91;

j) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

2.3. O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pela Locadora.

2.4. O imóvel, atendidas suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Canto do Buriti-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é R$ 36.240,00 (trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais), sendo que o valor mensal é de R$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA processará a liberação dos recursos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais), a serem depositadas na agência 0906-7 , conta corrente 8.717-3 , no Banco do Brasil , sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da LOCATÁRIA, assim descriminadas :

a)Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Saúde

b) Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros, pessoa física.

c) Valor: 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais).

d) Fonte de Recurso: Fms, Custeio ,Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente contrato será de 24 meses/anos, com início em 9 de janeiro de 2025 e encerramento em 9 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à (ao) LOCADOR(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2. Constituem ainda motivo para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) o atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do Locador;

c) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado ao Locador o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. No caso do item anterior, a (o) LOCADOR (a) receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.

8.4. No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel, poderá a Locatária, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o Locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao Locador assista qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS

9.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2. Com vistas ao exercício, pela Locatária, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção, nos termos do que dispõe o art.35, da Lei federal nº 8.245/91.

10.2. Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, a Locatária comunicará o fato por escrito à Locadora, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso a locadora não promova a realização dessas benfeitorias, a Locatária poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

10.3. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela Locatária, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do Piauí e em sítio eletrônico oficial será providenciada pela Locatária, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato se encontra vinculado à Inexigibilidade de Licitação n. 002/2025-p, conforme justificativa fundamentada no art. 74, inc. V, da Lei federal n. 14.133/2021, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Canto do Buriti- Pi.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Canto do Buriti, Piauí, 09 de Janeiro de 2025.

Marcos Felipe Nunes Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
Locatário

Ednalva da Silva Andrade.
EDNALVA DA SILVA ANDRADE
Locador

Testemunhas:

01. Christian Kelle Vieira de C. Cavalcante CPF 010.608.123-39

02. JOSÉ BATISTA NERY CPF 600.912.623-36

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL • TCE - PI • HABILITADO PELA IN TCE-PI 003-18

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

IVC

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa) | Caderno A | Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 27 de Março de 2025 • Edição VCCLXXXVIII

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Id:0E28AA6D879B9CE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo.
Contrato Administrativo Nº 035/2023
Pregão Eletrônico nº 012/2023.
Objeto: Prestação de serviços de divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal por empresas autorizadas pelo TCE-PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Diário Oficial Dos Municípios Ltda - CNPJ nº 07.989.781/0001-38.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 26/02/2025.

Id:0471C422F8D59D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2025 - P
Procedimento Licitatório: nº 001/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, V.
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Ednalva da Silva Andrade – CPF nº 453.743.413-91
Valor mensal: R$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais).
Assinatura: 09/01/2025
Validade: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Elemento de despesa nº 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Poder Legislativo:

Avelino Lopes ..... Pag. 458
Baixa Grande do Ribeiro ..... Pag. 26
Campo Maior ..... Pag. 31
Curimatá ..... Pag. 232
Dom Inocêncio ..... Pag. 462
Guadalupe ..... Pag. 157
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 463
Lagoa de São Francisco ..... Pag. 462
Manoel Emídio ..... Pag. 156
Miguel Leão ..... Pag. 50
Miguel Leão (LRF) ..... Pag. 467
Murici dos Portelas ..... Pag. 55
Padre Marcos ..... Pag. 04
Paulistana ..... Pag. 463
Redenção do Gurguéia ..... Pag. 18
Uruçuí ..... Pag. 463

Poder Executivo:

Água Branca ..... Pag. 171
Alagoinha do Piauí ..... Pag. 304
Alegrete do Piauí ..... Pag. 457
Alto Longá ..... Pag. 455
Anísio de Abreu ..... Pag. 204
Antônio Almeida ..... Pag. 04
Aroazes ..... Pag. 197
Arraial ..... Pag. 204
Avelino Lopes ..... Pag. 19
Baixa Grande do Ribeiro ..... Pag. 396
Barras ..... Pag. 03
Barro Duro ..... Pag. 305
Batalha ..... Pag. 02
Bela Vista do Piauí ..... Pag. 307
Belém do Piauí ..... Pag. 201
Bertolínia ..... Pag. 234
Bom Jesus ..... Pag. 201
Bom Princípio do Piauí ..... Pag. 213
Bonfim do Piauí ..... Pag. 458
Boqueirão do Piauí ..... Pag. 458
Brasileira ..... Pag. 393
Cabeceiras do Piauí ..... Pag. 368
Campo Grande do Piauí ..... Pag. 366
Campo Largo do Piauí ..... Pag. 212
Campo Maior ..... Pag. 205
Canavieira ..... Pag. 207
Canto do Buriti ..... Pag. 01
Capitão de Campos ..... Pag. 309
Capitão Gervásio Oliveira ..... Pag. 209
Caracol ..... Pag. 208
Caridade do Piauí ..... Pag. 311
Castelo do Piauí ..... Pag. 240
Cocal ..... Pag. 381
Coronel José Dias ..... Pag. 451
Corrente ..... Pag. 210
Cristalândia do Piauí ..... Pag. 457
Cristino Castro ..... Pag. 388
Curimatá ..... Pag. 215
Dirceu Arcoverde ..... Pag. 218
Dom Inocêncio ..... Pag. 464
Domingos Mourão ..... Pag. 313
Elesbão Veloso ..... Pag. 02
Eliseu Martins ..... Pag. 464
Esperantina ..... Pag. 312
Fartura do Piauí ..... Pag. 159
Floresta do Piauí ..... Pag. 313
Francinópolis ..... Pag. 17
Francisco Ayres ..... Pag. 53
Fronteiras ..... Pag. 464
Gilbués ..... Pag. 233
Guadalupe ..... Pag. 465
Guaribas ..... Pag. 33
Ilha Grande ..... Pag. 19
Inhuma ..... Pag. 315
Itainópolis ..... Pag. 318
Jacobina do Piauí ..... Pag. 316
Jatobá do Piauí ..... Pag. 456
Jerumenha ..... Pag. 319
Joaquim Pires ..... Pag. 320
Joca Marques ..... Pag. 322
José de Freitas ..... Pag. 297
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 302
Jurema ..... Pag. 242
Lagoa Alegre ..... Pag. 325
Lagoa do Piauí ..... Pag. 465
Madeiro ..... Pag. 241
Manoel Emídio ..... Pag. 247
Marcolândia ..... Pag. 324
Massapê do Piauí ..... Pag. 292
Matias Olímpio ..... Pag. 327
Miguel Alves ..... Pag. 324
Miguel Leão ..... Pag. 401
Monsenhor Hipólito ..... Pag. 329
Monte Alegre do Piauí ..... Pag. 330
Morro Cabeça no Tempo ..... Pag. 331
Morro do Chapéu do Piauí ..... Pag. 51
Murici dos Portelas ..... Pag. 233
Nossa Senhora dos Remédios ..... Pag. 365
Nova Santa Rita ..... Pag. 405
Novo Oriente do Piauí ..... Pag. 248
Novo Santo Antônio ..... Pag. 424
Pajeú do Piauí ..... Pag. 442
Palmeirais ..... Pag. 56
Parnaguá ..... Pag. 425
Pau D'Arco do Piauí ..... Pag. 408
Paulistana ..... Pag. 425
Pavussu ..... Pag. 426
Pedro II ..... Pag. 224
Picos ..... Pag. 427
Piracuruca ..... Pag. 429
Piripiri ..... Pag. 442
Porto Alegre do Piauí ..... Pag. 450
Redenção do Gurguéia ..... Pag. 465
Regeneração ..... Pag. 155
Riacho Frio ..... Pag. 465
Ribeira do Piauí ..... Pag. 417
Ribeiro Gonçalves ..... Pag. 416
Santa Filomena ..... Pag. 413
Santa Luz ..... Pag. 430
Santo Antônio de Lisboa ..... Pag. 327
Santo Antônio dos Milagres ..... Pag. 466
Santo Inácio do Piauí ..... Pag. 333
São Braz do Piauí ..... Pag. 466
São Francisco de Assis do Piauí ..... Pag. 399
São Gonçalo do Gurguéia ..... Pag. 223
São Gonçalo do Piauí ..... Pag. 195
São João da Canabrava ..... Pag. 03
São João da Serra ..... Pag. 400
São João do Arraial ..... Pag. 438
São Julião ..... Pag. 440
São Luís do Piauí ..... Pag. 193
São Miguel do Tapuio ..... Pag. 463
São Raimundo Nonato ..... Pag. 437
Sebastião Leal ..... Pag. 466
Simplício Mendes ..... Pag. 452
Socorro do Piauí ..... Pag. 194
Sussuapara ..... Pag. 433
União ..... Pag. 44
Valença do Piauí ..... Pag. 435
Várzea Branca ..... Pag. 435
Várzea Grande ..... Pag. 196
Vera Mendes ..... Pag. 436

Outros:

AVEP - União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí ..... Pag. 25

Edição composta de cadernos "A" e "B"
(não podem ser vendidos separadamente)